



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

RL

## LEI Nº 1.075

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Urbanizadora de Nova Lima - COURB - e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a constituir a Companhia Urbanizadora de Nova Lima - COURB-NL, como empresa pública sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro no Município de Nova Lima,

Parágrafo Único - A COURB-NL reger-se-á por esta Lei e demais normas aplicáveis, devendo seu Estatuto, observada a competência da Assembléia Geral, ser baixado por Decreto.

Art. 2º - A COURB-NL tem como finalidade e objeto a execução de projetos, obras e serviços de desenvolvimento urbano, a execução de projetos e obras civis, observado o planejamento oficial do Município, incumbindo-lhe ainda:

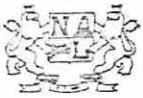
- I - a reurbanização de áreas em processo de transformação, ou em vias de deterioração;
- II - a urbanização de áreas não ocupadas;
- III- permuta, alienação, locação, arrendamento e doação de imóveis que lhe sejam destinados na forma da lei;
- IV - a recuperação e reciclagem de edifícios em processo de deterioração, ou de inadequação de uso, do ponto de vista urbano, desde que tais próprios estejam incorporados ao patrimônio público ou da COURB-NL;
- V - promover a implantação e exploração econômica, inclusive publicitária, de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo, de modo a elevar a qualidade da vida humana;

Parágrafo Único - Na contratação de obras, serviços e compras, a COURB-NL obedecerá os princípios da licitação.

- VI - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de seu objeto, observadas as disposições desta lei e do seu Estatuto e o planejamento oficial do Município;
- VII- Assumir os serviços de água, esgoto e limpeza pública do Município com a prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - Para a consecução de seu objeto e finalidade, a COURB-NL poderá desenvolver as atividades econômico-financeiras necessárias a tal efeito, podendo, inclusive, adquirir e alienar bens, promover desapropriações e estabelecer servidões, na forma da Lei Federal, negociar financiamentos e outras operações de crédito, e celebrar convênios, acordos e contratos.

Art. 4º - A COURB-NL será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, com composição e atribuições a serem definidas no Estatuto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 5º - A COURB-NL contará com pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e com servidores públicos que forem postos à sua disposição.

§ 1º - O regime jurídico do pessoal da Diretoria poderá ser, também, regido pelas regras sobre o funcionalismo público municipal. Neste caso, cessado o exercício no cargo, considerar-se-á o ocupante como exonerado "ad nutum".

§ 2º - Os servidores municipais postos em exercício na COURB-NL terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções..

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder à COURB-NL isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio ou prestação de serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

Art. 6º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - O capital da Companhia Urbanizadora de Nova Lima - COURB-NL poderá ser realizado, também, mediante a Incorporação de Imóveis.

Parágrafo Único - A realização de capital prevista no artigo será precedida de avaliação, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no capital da Companhia os terrenos disponíveis de propriedade do Município, não afetados ao Serviço Público ou uso comum.

Art. 9º - A COURB-NL apresentará proposta orçamentária e prestação de contas na mesma forma e prazos que o Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária e a prestação de contas dependerão de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de janeiro de 1984.

*Sebastião Fábio Dias*  
Sebastião Fábio Dias

PREFEITO MUNICIPAL

*Raimunda de Lima Mattos*  
Raimunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA.